



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1542/2024

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, de 25 anos de idade, portadora de síndrome de apneia obstrutiva do sono severa, asma e obesidade grau II. Assim, necessita de suporte ventilatório através de CPAP e máscara nasal tamanho M. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): G47.3 – Apneia de sono (Evento 1, ANEXO2, Página 17).

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado - CPAP que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (CPAP) durante o período do sono é o tratamento de escolha.

Assim, informa-se que o uso do aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP) e do acessório máscara nasal estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (Evento 1, ANEXO2, Página 17).

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades benéficas). O CPAP não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes, mas sim financiado através dos instrumentos citados. Assim, não se encontram padronizados em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa. Assim, não há programas nas esferas governamentais que atenda a necessidade terapêutica da Autora.

Destaca-se que o aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP) e a máscara nasal possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.